

ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C. JABOTIC	ELIANE DE LOURDES CORATITO	08/07/2025 14:26 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	234/2025	916/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de **CARTUCHO DE TONER E TINTA** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CATMAT	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	460297	3	UNIDADE	Cartucho Toner Impressora Hp Tipo Cartucho: Compatível Cor: Preta Referência Cartucho 2: Cf226a NCM: 8443.99.33 *com chip
2	617403	2	UNIDADE	Cartucho Toner- Impressora Hp Tipo Cartucho: Compatível Cor: Preta Referência Cartucho 3: W1030xc NCM: 8443.99.33 *com chip
3	615536	3	UNIDADE	Cartucho Toner - Impressora Lexmark Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento Cor Tinta: Preta Referência Cartucho 2: 50f4h00 NCM: 8443.99.33
4	616680	5	UNIDADE	Cartucho Toner - Impressora Hp Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento Cor: Preta Referência Cartucho 3: W1030xz NCM: 8443.99.33
				Refil de Tinta - Impressora Brother Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento

5	602390	3	GARRAFA 108 ML	Referência: Btd60bk Cor Tinta: Preta NCM: 32151100
6	602391	2	GARRAFA 48,8 ML	Refil de Tinta - Impressora Brother Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento Referência: Bt5001m Cor Tinta: Magenta NCM: 32151900
7	602392	2	GARRAFA 48,8 ML	Refil de Tinta - Impressora Brother Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento Referência: Bt5001c Cor Tinta: Ciano NCM: 32151900
8	602393	2	GARRAFA 48,8 ML	Refil de Tinta - Impressora Brother Tipo Cartucho: Original do fabricante do equipamento Referência: Bt5001y Cor Tinta: Amarela NCM: 32151900

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados do envio da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.6. 1.6. As licitantes deverão apresentar as fichas técnicas e/ou catálogos completos, quando solicitados, para verificação das características e especificações dos produtos ofertados.

1.7. Quanto à procedência dos cartuchos de toner e tinta, os itens deverão atender às seguintes especificações:

1.7.1. **Itens 1 a 2: Cartuchos compatíveis**, novos (primeiro uso), **fabricados por terceiros.**, Deverão apresentar desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos produtos originais, com garantia de rendimento igual ou superior ao especificado e total compatibilidade com os modelos de impressoras e multifuncionais correspondentes, sem prejuízo ao equipamento.

1.7.2. **Itens 3 a 8 :** Exclusivamente **cartuchos originais do fabricante do equipamento.**

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de cartuchos de toner e tinta**, novos, para atender às necessidades dos diversos setores desta instituição. A aquisição incluirá tanto suprimentos **originais** quanto **compatíveis/similares**, para diferentes modelos de impressoras, conforme especificações e quantidades estimadas no item 1 deste termo.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000037/2025

II) Data de Publicação no PNCP: 15/08/2024

III) Id do item no PCA: 523 a 534

IV) Classe/Grupo: 7090 - Suprimentos de Informática – TIC e 7510 - Artigos para Escritório

V) Identificador da Futura Contratação: 102319-234/2025

3. Descrição da solução como um todo

3.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. A constante demanda por impressões de documentos, relatórios, materiais de divulgação e demais necessidades administrativas e operacionais torna a aquisição de suprimentos de impressão essencial para o funcionamento contínuo e eficiente da instituição. A falta desses suprimentos pode gerar interrupção de atividades, atrasos em processos e prejuízos à produtividade.

3.3. Justificativa para Aquisição de Suprimentos Originais

3.3.1. A aquisição de cartuchos **originais** é justificada por diversos fatores cruciais para a garantia da qualidade, desempenho e longevidade dos equipamentos:

3.3.1.1. Qualidade de Impressão Superior: Os cartuchos originais são projetados especificamente para a impressora, garantindo cores mais precisas, textos nítidos e imagens com maior fidelidade, especialmente em documentos que exigem alta qualidade visual (apresentações, materiais gráficos, etc.).

3.3.1.2. Confiabilidade e Desempenho Garantido: Fabricados com rigorosos padrões de qualidade, os suprimentos originais oferecem maior consistência e menor taxa de falhas, minimizando interrupções e retrabalho.

3.3.1.3. Proteção da Garantia do Equipamento: Muitos fabricantes condicionam a garantia da impressora ao uso exclusivo de suprimentos originais. O uso de suprimentos não originais pode anular a garantia, gerando custos adicionais com manutenção em caso de problemas e, ainda, há o histórico, na unidade, de equipamentos que não funcionaram corretamente com suprimentos compatíveis.

3.3.1.4. Menor Risco de Danos aos Equipamentos: Os componentes dos cartuchos originais são desenvolvidos para interagir perfeitamente com a impressora, reduzindo o risco de entupimentos, vazamentos, danos ao cabeçote de impressão e outros problemas que podem comprometer a vida útil do equipamento.

3.3.1.5. Rendimento Otimizado: Geralmente, os cartuchos originais possuem um rendimento de páginas mais preciso e consistente, conforme as especificações do fabricante, otimizando o custo por página.

3.4. Justificativa para Aquisição de Suprimentos Compatíveis/Similares

3.4.1. A aquisição de cartuchos **compatíveis/similares** visa otimizar os custos, oferecendo uma alternativa mais econômica para impressões que não demandam a máxima qualidade ou para impressoras mais antigas, onde o custo-benefício de um suprimento original pode ser menos vantajoso. No entanto, é imperativo que esses suprimentos atendam a critérios rigorosos para garantir um mínimo de qualidade e evitar problemas:

3.5. Especificações Técnicas e Condições dos Suprimentos

3.5.1. Cartuchos Originais

3.5.1. Deverão ser **novos**, sem uso, em suas embalagens originais e lacradas, com selo de autenticidade (se aplicável).

3.5.2. Deverão possuir **data de fabricação recente** e **prazo de validade mínimo: 12 meses**.

3.5.3. Deverão ser **idênticos** aos cartuchos comercializados e homologados pelo fabricante da impressora para o modelo correspondente.

3.5.4. Apresentarão o **código/part number** do fabricante correspondente ao modelo da impressora.

3.6. Cartuchos Compatíveis/Similares

3.6.1. Deverão ser **novos**, sem uso, em suas embalagens originais do fabricante do compatível, lacradas.

3.6.2. Deverão apresentar **qualidade de impressão compatível** com o uso pretendido (impressões do dia a dia, documentos internos, rascunhos, etc.).

3.6.3. Não poderão causar danos às impressoras. A empresa licitante deverá se responsabilizar por eventuais danos comprovadamente causados pelo uso de seus suprimentos compatíveis, bem como pela cobertura da garantia do equipamento, se aplicável.

3.6.4. Deverão possuir **rendimento de páginas similar ou superior** ao cartucho original correspondente,

3.6.5. Não deverão apresentar **vazamentos, falhas de reconhecimento** pela impressora ou **inconsistência na qualidade** da impressão.

3.6.6. A licitante deverá apresentar **termo de garantia** dos cartuchos compatíveis, assegurando sua funcionalidade e qualidade por um período mínimo de 90 dias, a partir da data de instalação. Em caso de defeito, a troca deverá ser imediata, sem ônus para a instituição.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os cartuchos de toner e tinta são **100% recicláveis**, permitindo que todos os seus componentes plásticos e metálicos sejam reutilizados. A destinação correta contribui significativamente para a redução de resíduos e a conservação de recursos naturais minimizando possíveis impactos ambientais.

Indicação de Marcas e Modelos

4.2. A unidade tem uma experiência positiva com os cartuchos compatíveis da marca **Printech**, que se destacam pelo baixo volume de devoluções e solicitações de troca.

Garantia da contratação

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. **Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho.

5.4. **Local, Horário e Condições de Entrega:** Todos os bens deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DA FCAV/UNESP - CÂMPUS DE JABOTICABAL**, situado na Via de Acesso Paulo Donato Castellane, s/nº - Jaboticabal/SP. A entrega deverá ser realizada em **REMESSA ÚNICA**, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das **8h às 11h e das 13h30min às 17h**.

5.3. **Solicitação de Prorrogação:** Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, o fornecedor deverá comunicar os motivos com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa comunicação é essencial para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada e aprovada, excetuando-se apenas situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.2. **Especificações dos Cartuchos:** Os cartuchos de tinta e toner, sejam originais ou compatíveis, deverão ser entregues em estrita conformidade com as características e especificações detalhadas neste termo.

Prazo de Validade no Ato da Entrega

5.5. **Validade Mínima:** No momento da entrega, os produtos devem possuir, validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato[ESP4] .

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento. (Parágrafo Único do Art 2º do Decreto Estadual nº 62.867/17)

7.19.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata;

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequente deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica e conforme previsto no art. 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024:

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304/2024)

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O valor estimado total da contratação observa o disposto na legislação vigente, realizando-se a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 102319 - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - FCAV;
- II) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado e Receita Própria da Administração Indireta;
- III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304 - Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.60 - Materiais e Suprimentos de Informática.

11. Declaração Minuta Padronizada

11.1. DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta por menor preço, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

11.2. DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Responsável pelo planejamento



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 14:16:57.

Despacho: Aprovo o termo de referência.

HUMBERTO TONHATI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 14:26:27.

